



L E I Nº 3.882, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.140/2009 E DA LEI Nº 2.631/2010 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 2.631, de 23 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]

§ 5º A composição e a coordenação da Câmara do FUNDEB, seguindo ao que determina a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em seu art. 24, inciso IV, será composta das seguintes representações:

[...]. (NR)”

Art. 2º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 2.140 de 10 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e 28 (vinte e oito) suplentes, contendo 14 (quatorze) membros representantes do Poder Público Municipal - Executivo e Legislativo, 14 (quatorze) membros representantes da Sociedade Civil - Associação, Entidades, Instituições e Órgãos ligados à área educacional.

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria de Educação – 05 (cinco) membros Titulares e 05 (cinco) membros Suplentes;

b) Secretaria Executiva de Assistência Social – 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

c) Secretaria de Governo e Relações Institucionais – 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

d) Pedagogo da Educação Básica Pública Municipal – 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

e) Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;



LEI Nº 3.882, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

f) Secretaria de Saúde - 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

[...]

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Professor da Educação Básica Pública - 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

b) [...]

c) Entidade de Educação Especial - 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

d) Escolas Privadas - 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

e) [...]

f) Responsável de Estudante da Educação Básica Pública - 02 (dois) membros Titulares e 02 (dois) membros Suplentes;

g) Estudante da Educação Básica Pública (mínimo de 18 anos) - 02 (dois) membros Titulares e 02 (dois) membros Suplentes;

h) Fórum de Populações Tradicionais - 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

i) Sindicato de Professores da Educação Privada - 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

[...].” (NR)

“Art. 9º Os Representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos órgãos que o representam ou eleitos por assembleia.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2019.


FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito